

LEI Nº 401.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ELEVAR OS VENCIMENTOS DOS INATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos inativos municipais para Ncr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) cada um mensalmente.

Artigo 2º - A elevação dos vencimentos cita no artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de abril de 1968.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a elevação dos vencimentos dos inativos, serão cobertas com o excesso de arrecadação do I.C.M.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 02 de julho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO